

**LEI N. 1.509, DE 28 DE AGOSTO DE 2003**

**“Revoga em seu inteiro teor a Lei n. 1.412, de 14 de setembro de 2001 e estabelece nova conduta para afixação de preços para conhecimento do consumidor e dá outras providências.”**

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE**, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

**Art. 1º** Nos limites da jurisdição do Estado do Acre fica o comércio em geral, obrigado a afixar os preços diretamente nos bens expostos à venda, de maneira individualizada, através de etiquetas ou similares em caracteres legíveis.

**Art. 2º** Os casos omissos nesta lei serão resolvidos à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei n. 1.412, de 14 de setembro de 2001.

**Rio Branco, 28 de agosto de 2003, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.**

**Deputado SÉRGIO OLIVEIRA**  
**Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre**